GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROCESSO	:	**16.847-5/2016**
INTERESSADA		**SONIA MARIA AYRES BERLANDI**
PROCEDÊNCIA	:	**MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV**
ADVOGADO	:	**NÃO CONSTA**
ASSUNTO	:	**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**
RELATOR	:	**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

II - RAZÕES DO VOTO

11. De acordo com a jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal - STF, (Repercussão Geral – TEMA 0445), no caso de atos concessivos de aposentadoria, reforma ou pensão, o prazo decadencial de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99, tem início a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

12. De acordo com a citada tese de repercussão geral, a análise de legalidade do ato de concessão de aposentadoria deve ocorrer no prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 54 da Lei Federal 9.784/1999: *"O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé*".

13. Logo, neste caso concreto, o prazo foi esgotado em 30/08/2021, vez que o processo foi protocolado no TCE/MT dia 29/08/2016, decorrendo mais de 06 (seis) anos, estabilizando os efeitos do ato administrativo (art. 54, Lei Federal 9.784/1999).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MNNSET.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

III - DISPOSITIVO

14. Posto isso e, diante da decadência do direito de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no processo de aposentadoria voluntária da Sra. Sonia Maria Ayres Berlandi, acolho o **Parecer 3.353/2022** do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o **Ato 11.545/2016**, publicado no Diário Oficial do Estado , em 28/06/2016 e,

b) **Julgar legal** o cálculo de proventos integrais calculados pela última remuneração de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Sonia Maria Ayres Berlandi**, servidora efetiva no cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, classe "D" nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no artigo 3°, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005; artigo 140, Parágrafo Único, da Constituição Estadual,;Lei 10.05/2014; **Processo MTPREV 310414/2016**, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT.

É o voto.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2022.

(assinatura digital)[1]
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MNNSET.

GABINETE DO CONSELHEIRO
Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

Relator

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código MNNSET.